



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

EMENDA Nº /2011

Dê-se nova redação ao inc. III do art. 882 do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973) e acrescente-se novo § 3º, conforme abaixo:

Art. 882 (...)

*III – a jurisprudência pacificada de qualquer tribunal deve orientar as decisões de todos os órgãos a ele vinculados, **desde que apta a resolver a lide, com todas as suas especificidades e que esteja adequada à realidade;***

(...)

§ 3º O juiz ao julgar o caso poderá fundamentadamente deixar de aplicar Súmula de Tribunal, quando:

I – entender que o caso, diante das especificidades, não se enquadra no enunciado da Súmula ou na sua finalidade;

II – entender que a Súmula já não atende à realidade.

JUSTIFICATIVA

A redação do projeto pode fazer com que os Tribunais busquem editar súmulas sobre todas as questões, o que é temerário, pois em muitos casos não há uma precisão ou identificação dos critérios do caso do qual foi emanada a Súmula.

Esta vinculação a enunciados de súmulas, prevista no inc. I do art. 882, é diversa da vinculação aos precedentes. Nessas hipóteses, se verifica a similitude dos fatos e as especificidades do caso, para saber se pode ou não ser aplicado o decidido no precedente.

Ora os textos da súmula são tão abstratos como o texto legal e também dependem de interpretação para sua aplicação no caso, bem como podem se tornar ultrapassadas.

A redação proposta impede que se apliquem súmulas que não se adéquem à realidade do caso em julgamento, quando este possuir elementos, provas, fatos ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dos interesses envolvidos, que o diferenciam do caso em que se deu a edição de uma determinada súmula.

Tal procedimento é comum nos sistemas que respeitam os precedentes, é o chamado “distinguish”, no sistema norte-americano. Por este se contrasta os fatos do precedente com os fatos do caso em análise, onde há uma aparente similaridade, para que a solução do caso seja diversa da conferida no precedente.

Com a previsão expressa da possibilidade de distinção dos casos em julgamento com as súmulas, ou precedentes, é possível às partes se insurgir contra a aplicação automática e errônea de uma súmula a um caso similar, mas que não se adéqüe à realidade, às provas e as especificidades do caso em julgamento.

Assim, sugere-se que ao lado das Súmulas, se adotem mecanismos que permitam a demonstração da sua aplicação inadequada ao caso, como ocorre nos sistemas de respeito ao precedente, a fim de se evitar uma aplicação automática e cartorária de súmulas editadas sob o pálio de questões semelhantes, mas que seja inadequada para a solução do caso em julgamento com a suas especificidades.

Sala das Sessões, de novembro de 2011.

Alfredo Kaefer
Deputado Federal
PSDB/PR